



PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

1. Identificação

MATÉRIA: Multa Administrativa
PROCESSO: 02020000268/09
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 013376/2009
AUTUADO: CLÁUDIO PEREIRA DE OLIVEIRA
CNPJ / CPF: 924.308.996-04
LOCAL DA INFRAÇÃO: PAINEIRAS / MG
RELATOR: Tatiana Aparecida da Silva (Estagiária)

2. Relatório Sucinto

O Sr. CLÁUDIO PEREIRA DE OLIVEIRA fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 013376/2009 em 07 de agosto de 2009 por:

“Efetuar limpeza em 01 ha de pasto sujo, e extrair 10 árvores de aroeira legítima, com rendimento de 20 estéreos de lenha e 09 m³ de madeira. As explorações florestais foram feitas em área comum, sem autorização do órgão ambiental competente.”

O autuado no dia 18 de julho de 2011 ao apresentar pedido de reconsideração, alegou que não pode ser responsabilizado por atos ilegais praticados em imóvel de terceiros, especialmente por condutas de terceiros, lesivas ao meio ambiente, razão pela qual requer que seja reconsiderada a decisão prolatada no processo administrativo supra mencionado, por absoluta ilegitimidade do recorrente para figurar no pólo passivo da presente notificação. Que não é proprietário da lenha encontrada que, como o próprio auto de infração denuncia, encontra-se espalhada no local da infração, também não é responsável pela construção da cerca no imóvel Fazenda Gerais, local da infração, cuja propriedade é de terceiros, responsáveis pela extração das árvores e sua transformação em lenha e estéreos de lenha.

Diante do exposto, pede deferimento.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas

3. Fundamentação

O presente procedimento encontra-se intempestivo.

O Autuado foi notificado no dia 03 de junho de 2011. O prazo para interpor pedido de reconsideração ao Conselho Administrativo do IEF é de 30 (trinta) dias, a contar do segundo dia útil da publicação, conforme o disposto no art. 60, §4º da Lei 14.309, de 19 de junho de 2002. Portanto, o recurso apresentado no dia 18 de julho de 2011 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:

“Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.”

4. Dispositivo

EX POSITIS, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da infração constante do Auto de Infração nº 013376/2009, mantendo os valores, perfazendo o total de R\$6.007,51 (Seis mil e sete reais e cinquenta e um centavos).

5. Data / Responsável

Data: 30/01/2013	
Relator: Tatiana Aparecida da Silva	Assinatura / Carimbo
Analista Ambiental/Jurídico: Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0	Assinatura / Carimbo